



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 079/2024
EDITAL N.º 043/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 038/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, com sede Rua Professora Carolina Froes, 321, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.439.683/0001-89, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, Sr. **ELIAS DE MORAES FRANCO**, portador da cédula de identidade RG nº 20.486.757-5 e CPF nº 120.399.628-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX, RESOLVE registrar os preços da empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, TELEFONE: (47) 3842-1243, EMAIL eletronicos@beniciopn.com.br, com endereço na Rua Zezé Moreira, Nº 505, Floresta, Joinville – SC, representada por **LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO** RG: 48.394.448-8 E CPF: 41172940835, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3837/2023, Decreto Municipal nº 3888/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PNEUS E AFINS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	1	UNID	PNEU 80/90-21 p/Motocicleta Yamaha Teneré 250 - DIANTEIRO- Dimensões 80/90-21 on/off road com câmara, construção diagonal, estrutura com carcaça reforçada, Novo -(1ª vida), com certificação compulsória do Inmetro	RINALDI	284,00	284,00
2	2	UNID	PNEU 120/80-18 p/Motocicleta Yamaha Teneré 250 - TRASEIRO- Dimensões 120/80-18 on/off road com câmara, construção diagonal, estrutura com carcaça reforçada, Novo -(1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	MAGGION	299,00	598,00
3	10	UNID	PNEU 14.00 X 24 sem câmara, com 16 lonas, uso dianteiro e traseiro, para Motoniveladora Patrol, dimensões 14.00x24, novo (primeira vida) c/certificação compulsória do Inmetro	EMPREROR	2.190,00	21.900,00
4	40	UNID	PNEU 175/70 R13 - P/veículo leve, tipo Palio, Clio, Corsa, Gol, Uno, Saveiro, Celta, radial, normal, dimensões 175/70R13, aro 13, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	TORNEL	270,00	10.800,00
5	36	UNID	PNEU 175/70 R14C -(IC 88) Para veículo leve, tipo Doblô, Kangoo, Strada, radial, normal, dimensões 175/70 R14C, índice de carga 88 aro 14, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	ROUTEWAY	310,00	11.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

6	44	UNID	PNEU 175/70 R14 - Para veículo leve, tipo Kwid, New QQ, Corsa, construção radial, normal, dimensões 175/70 R14, aro 14, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	TRACMAX	280,00	12.320,00
7	18	UNID	PNEU 185 R14C - P/Kombi -Cinturado p/veículo leve, construção radial, dimensões 185/R14C, aro 14, Novo (1ª vida) certificação compulsória do Inmetro	SUNSET	355,00	6.390,00
8	20	UNID	PNEU 185/65- R15 - p/Saveiro Visa, Montana Ambulância, Logan e Versa, para veículo leve, construção radial, dimensões 185/65R-15, aro 15, novo (1ª vida) c/certificação compulsória do Inmetro	LINGLONG	245,00	4.900,00
9	22	UNID	PNEU 195/65- R15 -p/Spin/Strada - Para veículo leve, construção radial, normal, dimensões 195/65R-15, aro 15, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	XBRI	310,00	6.820,00
10	12	UNID	PNEU 205/60- R16 -92H- p/Citroen Air Cross -Para veículo leve, construção radial, normal, dimensões 205/60-R16, aro 16, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	LINGLONG	290,00	3.480,00
11	6	UNID	PNEU 205/70- R15C - P/Ducato e Jumper - Para veículo médio/utilitário, radial, normal, dimensões 205/70R15 C, aro 15, Novo (1ª vida) c/certificação compulsória do Inmetro	AUSTONE	380,00	2.280,00
12	6	UNID	PNEU 205/75- R16 C - P/Renault Master 2.5 - Para veículo médio/utilitário, construção radial, dimensões 205/75R-16 C, aro 16, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	SUNWIDE	480,00	2.880,00
13	6	UNID	PNEU 215/75- R17,5 – LISO - Pneu para Micro-ônibus, radial, dimensões 215/75R-17,5, aro 17,5, Novo (1ª vida) c/certificação compulsória do Inmetro	XBRI	630,00	3.780,00
14	36	UNID	PNEU 225/65- R16 C-p/Renault Master 2.3 Van e Ambulância - Pneu para veículo médio/utilitário, radial, dimensões 225/65R16C, aro 16, Novo (1ª vida) c/certificação compulsória do Inmetro	LINGLONG	550,00	19.800,00
15	6	UNID	PNEU 225/75- R16C -p/Van Iveco/Daily - Para veículo médio/utilitário, radial, dimensões 225/75-R16C, aro 16, Novo (1ª vida) c/certificação compulsória do Inmetro	DOUBLEKING	532,00	3.192,00
16	6	UNID	PNEU 265/70- R16 -p/Mitsubishi L200 Triton - Para veículo médio/utilitário, construção radial, reforçado, normal, dimensões 265/70R16, aro 16, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	TRIANGLE	602,00	3.612,00
17	4	UNID	PNEU 205/50- R17 -93W- p/Chery Arrizo5 - Para veículo leve, construção radial, normal, dimensões 205/50-R17, aro 17, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	SUNWIDE	315,00	1.260,00
18	48	UNID	PNEU 235/75- R17,5 -Borrachudo p/Micro, construção radial, reforçado, normal, dimensões 235/75-R17,5, aro 17,5 Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	XBRI	800,00	38.400,00
20	40	UNID	PNEU 275/80- R22,5 -BORRACHUDO -p/traseira Caminhão Internacional, Iveco caçamba e caminhão de lixo - veículos pesados, reforçado, dimensões 275/80R22,5, aro 22,5, novo (1ª vida) c/certificação compulsória do Inmetro	DURABLE	1.500,00	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

21	12	UNID	PNEU 7.50 X 16 - BORRACHUDO p/uso c/câmara - Pneu Micro-ônibus e F4000, reforçado, normal, dimensões 7.50 X 16, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	CHENGSHAN	644,00	7.728,00
22	8	UNID	PNEU 12.5/80-18, com 10 lonas reforçado, novo, 1ª vida, sem câmara para uso em Retroscavadeiras JCB/XCMG (Dianteiro) com certificação compulsória do Inmetro	EMPREROR	1.180,00	9.440,00
23	12	UNID	PNEU 17.5 X 25 sem câmara, 10 lonas, para uso em Retroscavadeira JCB (Traseiro) e Pá Carregadeira XCMG (Dianteiro e traseiro), novo, 1ª vida, com certificação compulsória do Inmetro	EMPREROR	2.510,00	30.120,00
24	4	UNID	PNEU 12 X 16.5 - 10 lonas, sem câmara, para uso dianteiro em Retroscavadeira RANDON RD 406, novo, 1ª vida, com certificação compulsória do Inmetro	EMPREROR	722,00	2.888,00
26	4	UNID	PNEU 12.4 X 24 - 10 lonas, para uso dianteiro com câmara em Trator New Holland TL5 80R, novo, 1ª vida, com certificação compulsória do Inmetro	EMPREROR	1.450,00	5.800,00
27	6	UNID	PNEU 9.00 X 20 -LISO -para Caminhão VW 13.150- Para veículo pesado, dimensões 9.00x20, aro 20, novo (1ª vida) c/certificação compulsória do Inmetro	CHENGSHAN	1.078,00	6.468,00
28	6	UNID	PNEU 10.00 X 20 -LISO -para Ônibus MB E VW - Para veículo pesado, reforçado, radiais, dimensões 10.00x20, aro 20, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	CHENGSHAN	1.382,00	8.292,00
29	2	UNID	PNEU 14.9 X 24 - Dianteiro - 12 lonas - Para Trator Massey Ferguson 5710 - aro 24, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	EMPREROR	1.411,00	2.822,00
31	18	UNID	CÂMARA DE AR 7.50/16 (COM BICO DE FERRO) p/uso em pneus de Microônibus e F4000	JABUTI	65,00	1.170,00
32	1	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4 X 34, COM BICO DE FERRO p/uso em pneu traseiro do Trator Massey Ferguson	JABUTI	439,00	439,00
33	1	UNID	CÂMARA DE AR 14.9 X 24 PARA USO EM PNEU DIANTEIRO, COM BICO DE FERRO, DO TRATOR MASSEY FERGUSON	JABUTI	240,00	240,00
34	6	UNID	CÂMARA DE AR 9.00 X 20	JABUTI	110,00	660,00
35	6	UNID	CÂMARA DE AR 10.00 X 20	JABUTI	120,00	720,00
36	6	UNID	CÂMARA DE AR 17.5 X 25, COM BICO DE FERRO, para uso em pneus de Retroscavadeira JCB (Traseiro) e Pá Carregadeira (Dianteiro e traseiro)	JABUTI	290,00	1.740,00
37	2	UNID	CÂMARA DE AR 12.5 / 80-18, com bico de ferro, para uso em pneus de Retroscavadeiras JCB/XCMG (Dianteiro)	JABUTI	106,00	212,00
38	1	UNID	CÂMARA DE AR 12 X 16.5, com bico de ferro, para uso em pneu dianteiro de Retroscavadeira RANDON	JABUTI	106,00	106,00
41	2	UNID	CÂMARA DE AR 19.5 X 24, COM BICO DE FERRO, PARA USO EM PNEU TRASEIRO DE RETROSCAVADEIRAS RANDON E XCMG	JABUTI	301,00	602,00
42	18	UNID	PROTECTOR DE ARO 7.50 X 16 para uso em Micro-ônibus E F4000	JABUTI	44,00	792,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

43	2	UNID	PROTECTOR DE ARO 14 X 24 P/USO EM PNEU DIANTEIRO/TRASEIRO MOTONIVELADORA PATROL NEW HOLLAND	JABUTI	98,00	196,00
44	6	UNID	PROTECTOR DE ARO 9.00 X 20	JABUTI	86,00	516,00
45	6	UNID	PROTECTOR DE ARO 10.00 X 20	JABUTI	86,00	516,00
46	2	UNID	PROTECTOR DE ARO 19.5 X 24 PARA USO EM PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRAS RANDON E XCMG	JABUTI	98,00	196,00
47	1	UNID	PROTECTOR DE ARO 12 X 16.5 PARA USO EM PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA RANDON	JABUTI	41,00	41,00
48	4	UNID	PNEU 195/70- R15 -p/Spin- Para veículo leve, construção radial, normal, dimensões 195/70R-15, aro 15, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	ROADKING	440,00	1.760,00
49	4	UNID	PNEU 205/60- R15 -91H- p/Saveiro Cabine Dupla -Para veículo leve, construção radial, normal, dimensões 205/60-R15, aro 15, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	SUNWIDE	330,00	1.320,00
50	12	UNID	PNEU 215/65- R16 C -98H - P/Renault Duster 1.6 - Para veículo leve, tipo SUV, construção radial, dimensões 215/65R16 C, aro 16, Novo (1ª vida) com certificação compulsória do Inmetro	SUNWIDE	427,00	5.124,00
51	4	UNID	PNEU 18.4 X 30 RI 10 lonas, para uso traseiro com câmara em Trator New Holland TL5 80R, novo 1ª vida, com certificação compulsória do Inmetro	EMPREROR	3.350,00	13.400,00
52	1	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4 X 30 RI (COM BICO DE FERRO) p/uso em pneu traseiro do Trator New Holland	JABUTI	363,00	363,00
53	1	UNID	CÂMARA DE AR 12.4 X 24, COM BICO DE FERRO, PARA USO EM PNEU DIANTEIRO DO TRATOR NEW HOLLAND TL5-80R	JABUTI	164,00	164,00
VALOR TOTAL					317.691,00	

VALOR TOTAL: R\$ 317.691,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de **Águas de Lindóia** que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

3.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos/ata de registro de preços ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

3.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5. PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato/ata de registro de preços.

5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/ata de registro de preços, caso o contratado não regularize sua situação.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

7.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

7.4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

7.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DETENTOR DA ATA, de acordo com o contrato/ata de registro de preços e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 3889/2023;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato/ata de registro de preços;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preços;

11.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato/ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O DETENTOR DA ATA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato/ata de registro de preços. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços ou autoridade superior (art. 137, II);

12.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato/ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato/ata de registro de preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata de registro de preços, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato/ata de registro de preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

- 12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato/ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato/ata de registro de preços;
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento;
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
 - 12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 12.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou
 - 12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 12.4.1. Por razão de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

- 12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:
13.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
13.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
14.5. Multa:
14.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
14.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.
14.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
14.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
14.10. As Sanções de Impedimento de Licitar e contratar e declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21.
14.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
14.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
14.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Águas de Lindoia, 01 de outubro de 2024.

ELIAS DE MORAES FRANCO

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, Sr.

BENÍCIO PNEUS EIRELI

LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO

41172940835



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

CONTRATADO: BENÍCIO PNEUS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PNEUS E AFINS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ABDOU HELOU

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 059.066.458-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILBERTO ABDOU HELOU

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 059.066.458-10

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELIAS DE MORAES FRANCO

Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

CPF: 120.399.628-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Pela contratada:

Nome: **LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO**

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 41172940835

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILBERTO ABDOU HELOU

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 059.066.458-10

Águas de Lindoia, 01 de outubro de 2024

<p>Gilberto Abdou Helou Prefeito Municipal</p>	<p>ELIAS DE MORAES FRANCO Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social</p>	<p>BENÍCIO PNEUS EIRELI LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO 41172940835</p>
--	--	---